



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 202011402061 - Número Único: 0047476-63.2020.8.25.0001

Autor: RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PATRIMONIAL LTDA

Réu: null

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 202011402061

DECISÃO

Trata-se de processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PATRIMONIAL LTDA**.

Em 30/06/2025, última decisão.

Em 01/08/2025, publicação do edital com a relação de credores e aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 7º, §2º e 53da Lei nº 11.101/2005.

Em 10/08/2025, 13/08/2025, 21/10/2025-16:24:46h e 23/11/2025, manifestações do Administrador Judicial apresentando relatório de atividades.

Em 02/09/2025, manifestação de Carlos Alberto Valadão de Hollanda/Tamar Moura de Hollanda/Rozineide Barreto Campos/José Washington Campos/Maria José Santos Campos/George Alberto Campos/Carlas Andreia Silveira Campos/ José Amaro do Nascimento/Sandra Mara Barreto do Nascimento, apresentando.

Em 04/09/2025, manifestação de **Fernando Antônio Bezerra Cavalcanti Madruga Filho**, apresentando **objeção** ao plano de recuperação judicial.

Em 17/10/2025 e 10/11/2025, manifestação de Carlos Alberto Valadão de Hollanda/Tamar Moura de Hollanda/Rozineide Barreto Campos/José Washington Campos/Maria José Santos Campos/George Alberto Campos/Carlas Andreia Silveira Campos/ José Amaro do Nascimento /Sandra Mara Barreto do Nascimento, informando **adesistência da objeção** ao plano de recuperação judicial.

Os autos vieram-me conclusos com peticionamentos/solicitações pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.

1.DO PEDIDO FORMULADO POR ADERNOEL ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (juntadas de 05/05/2025, 13/06/2025, 29/07/2025 e 22/10/2025-17:06:17h).

Certifique-se acerca de manifestação da empresa em recuperação, conforme decisão proferida em 30/06/2025, item "5".

Após, **intime-se** o Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 15 dias.



Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a), em 15/12/2025 às 12:28:28.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025026828457-93. FL: Fl: 2/4.

Em seguida, **dê-se vista** ao Ministério Público.

2. DA SOLICITAÇÃO DA 11ª VARA CÍVEL DE ARACAJU (juntadas de 29/05/2025 e 09/10/2025).

Oficie-se ao Juízo solicitante informando que, em se tratando de crédito extraconcursal, a execução deverá prosseguir, inclusive com realização de penhora; e que, somente após a efetivação da penhora, deve haver comunicação a este Juízo para apreciação acerca da essencialidade do bem.

3. DA SOLICITAÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS (juntadas de 18/07/2025, 21/10/2025-10:13:10h, 22/10/2025-15:48:54h).

Oficie-se ao Juízo solicitante informando que não existem valores disponíveis neste processo; que, em se tratando de crédito extraconcursal, a execução deverá prosseguir, inclusive com realização de penhora; e que, somente após a efetivação da penhora, deve haver comunicação a este Juízo para apreciação acerca da essencialidade do bem.

4. DO PEDIDO FORMULADO POR ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO FACURI (juntada de 08/08/2025).

Intime-se empresa em recuperação e, em seguida, o Administrador Judicial, para manifestação no prazo de 15 dias.

5. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

Em 01/08/2025, foi disponibilizada no DJEN o edital com o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, previsto no art. 53, parágrafo único, da LRF.

Em 03/09/2025, às 23h17min, o credor **Fernando Antônio Bezerra Cavalcanti Madruga Filho** protocolizou objeção ao plano de recuperação judicial.

Em 03/10/2025, o Administrador Judicial apresentou petição apontando intempestividade da objeção de **Fernando Cavalcanti Madruga Filho**, e, ao mesmo tempo, requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores, sugerindo as datas de **10/03/2026** (1ª convocação) e **17/03/2026** (2ª convocação).

Em 06/10/2025, o credor **Fernando Antônio Bezerra Cavalcanti Madruga Filho** apresentou manifestação requerendo o reconhecimento da tempestividade da sua objeção, impugnando a legitimidade do Administrador Judicial para aferir prazos processuais e sugerindo possível parcialidade em sua atuação, por ter se pronunciado sobre a tempestividade dos atos e por reconhecer valores supostamente a menor na relação de credores.

Passo a decidir.

1. Da tempestividade da objeção apresentada por Fernando Antônio Bezerra Cavalcanti Madruga Filho.

Nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, o prazo para apresentação de objeção ao plano é de 30 dias, contados da publicação da relação de credores.



A publicação do edital com o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial ocorreu em **01/08/2025**, conforme certidão lançada em 17/09/2025, considerando-se como data de efetivação o dia útil subsequente (**04/08/2025**). Assim, o prazo iniciou-se em **05/08/2025**, com termo final em **03/09/2025**.

A objeção foi protocolizada por **Fernando Antônio Bezerra Cavalcanti Madruga Filho** no dia **03/09/2025**, às **23h17**, conforme consta no movimento de juntada em 04/09/2025.

Logo, a objeção é tempestiva.

2. Do alegado comprometimento da imparcialidade do Administrador Judicial.

O credor sustenta possível parcialidade do Administrador Judicial por ter alegado intempestividade da objeção.

Em análise da movimentação do processo é perceptível que o equívoco do Administrador Judicial em apontar intempestividade deu-se em razão de o registro da juntada da petição ter ocorrido em 04/09/2025, não se atentando ao que consta na descrição do movimento.

A atuação do **Administrador Judicial** apontando informação que reputava relevante ao processo, não configura qualquer indício de comportamento que comprometa a sua reconhecida isenção ou que demonstre favorecimento deliberado à qualquer das partes.

Outrossim, o credor deixou de observar que, mesmo apontando intempestividade da única objeção ao plano, o Administrador Judicial **requereu a designação da Assembleia Geral de Credores**, fato esse que reafirma a retidão da sua conduta.

Não se verificam condutas que revelem quebra de equidistância entre os sujeitos do processo, não há qualquer indicativo de imparcialidade do Administrador Judicial muito menos necessidade de substituição.

3. Da obrigatoriedade de convocação da Assembleia Geral de Credore.

Havendo objeção de qualquer credor, o Juiz **deverá** convocar a assembleia geral de credores, órgão máximo de deliberação no processo recuperacional, ao qual compete a aprovação, rejeição ou modificação do plano de reestruturação apresentado pelo devedor ou de planos alternativos, bem como a apreciação das objeções/oposições suscitadas ou de qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, inciso I, alíneas "a" e "f", e art. 56, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, em observância ao art. 56 da Lei nº 11.101/2005, fica designada a **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES** (presencial) para o dia **10/03/2026**, às **9 horas**, em primeira convocação, a ser presidida pelo Administrador Judicial, a fim de deliberar sobre o plano de recuperação judicial e tratar de assuntos gerais de interesse dos credores. Na hipótese de segunda convocação, de logo, fica designado o dia **17/03/2026**, às **9 horas**.

A assembleia geral ocorrerá no Mini Auditório João Bosco, situado no Fórum Gumersindo Bessa, Setor Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta urbe.

De acordo com o art. 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, através do endereço eletrônico rj.rmnsantos@gmail.com até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.



Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a), em 15/12/2025 às 12:28:28.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025026828457-93. FL: Ff: 4/4.

Publique-se o edital de convocação no diário oficial eletrônico e intime-se o Administrador judicial para disponibilizar no sítio eletrônico, com antecedência mínima de 15 dias, conforme art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Oficie-se à direção do Fórum Gumersindo Bessa solicitando a reserva do auditório nas datas referidas para realização da assembleia.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 15/12/2025, às 12:28:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025026828457-93**.